



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 159/2020

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1624/2020 de 08/10/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **VIRTUAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.765/0001-37, com sede na AV Padre Simão, nº 535, CEP 96.270.000, Mostardas/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para instalação de 15 pontos de fornecimento de internet banda larga em 100% fibra ótica, conforme tabela abaixo.

ITEM	Locais atendidos	Valor Mensal
1	01 ponto internet 50 mg PAM 24hs	R\$250,00
2	01 ponto internet 50 mg Posto de Saúde Sede	R\$250,00
3	01 ponto internet 50 mg Sec. Mun. de Saúde	R\$250,00
4	01 ponto internet 50 mg Sec. Mun. de Agricultura	R\$250,00
5	01 ponto internet 50 mg Setor ICMS	R\$250,00
6	01 ponto internet 50 mg Conselho Tutelar	R\$250,00
7	01 ponto internet 50 mg Sec.Mun. de Ação Social	R\$250,00
8	01 ponto internet 50 mg CRAS/MATAV	R\$250,00
9	01 ponto internet 200 mg C/Link Dedicado Prefeitura	R\$1.900,00
10	01 ponto internet 50 mg Sec. Educação	R\$250,00
11	01 ponto internet 50 mg E.M.E.F Isabel Cristina	R\$250,00
12	01 ponto internet 50 mg E.M.E.I Vó Angelina Centro	R\$250,00
13	01 ponto internet 50 mg E.M.E.I Piaquito	R\$250,00
14	01 ponto internet 50 mg Sec. de Turismo (Quiosque)	R\$250,00
15	01 ponto internet 50 mg Sec. de Obras (Garagem)	R\$250,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 32.400,00** (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
547	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.97_2103	Despesas de teleprocessamento
05	Sec. de Educação Cultura e Desporto
414	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.97-1473	Despesas de teleprocessamento
325	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.97-2045	Despesas de teleprocessamento
07	Sec de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
712	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.97-2407	Despesas de teleprocessamento
10	Sec. de Coordenação Planejamento e Projetos
1503	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.97-1526	Despesas de teleprocessamento
09	Sec. de Turismo, Industria e Comércio
969	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.97-5192	Despesas de teleprocessamento
04	Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos
224	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.97-2553	Despesas de teleprocessamento
02	Sec. de Administração e Finanças
148	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.97-1531	Despesas de teleprocessamento

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.



II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. DA CONTRATADA:

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE

1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.3 - Responder-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

2. DA CONTRATANTE

2.1 – Receber os serviços, procedendo- lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

1. DE EXECUÇÃO:

1.1- Execução em até 10 dias após a assinatura do contrato, após a emissão da ordem de serviço por parte da Secretaria de Coordenação, Projetos e Planejamento;



2. DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O presente contrato terá vigência a com início em 09/10/2020 e término em 09/04/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, e ao servidor Sr. Daniel Luiz Terra Ferreira, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente as licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 08 de outubro de 2020.

**VIRTUAL CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSIMAR ISIDORO MACHADO
Secretária Municipal de Coordenação,
Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

ADRIANE COLARES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

SILVANA LIMA BRIZOLA
Sec. Mun. de Trabalho, Ação Social,

ELISANGELA RINALDI MARGUETI
Sec. Mun. de Turismo, Indústria e Comércio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Habitação e Cidadania

JAMILE BRUM MIRANDA

Secretaria Municipal De Agricultura

JARDEL ANTUNES PORTO

Sec. de Obras Públicas e Serv. Urbanos

TOBIAS VELHO

Secretario Municipal de Saúde

Examinado e Aprovado

JENIFFER DOS SANTOS NUNES

OAB/RS 119.559

Consultora Jurídica do Município

DANIEL LUIZ TERRA FERREIRA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 938-5/1

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Sec. de Finanças

Testemunhas:

1- Jaqueline Maria de Antiqueira

CPF nº 482.892.480-91

2- Raquel Rodrigues de Antiqueira

CPF nº 021.002.570-05